



CONTRATO Nº 042/2023 – SEAP/PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/SEAP/PA
PROCESSO: 2023/224740

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA CLARO BRASIL S/A.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA, com sede em Belém-Pará, na Av. João Paulo II, 602, entre Vileta e Humaitá, Bairro: Marco - CEP: 66.095-492, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05. 929.042/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada por seu Secretária de Estado de Administração Penitenciária, MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta capital, e CLARO BRASIL S/A, empresa estabelecida à Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B – São Paulo/SP, CEP. 04.079-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.432.544/0001-47, fone: (91) 98452-8585, email: regina.zarifedonascimento@claro.com.br e regina.nascimento@claro.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 2309283 SEGUP/PA e do CPF nº 426.148.212-68, e ANDRE LUIZ DAMASCENA, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº M8230528 SSP/MG e CPF nº 993.099.806-30, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelo art. 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), com o fornecimento de discagem direta a ramal (DDR) ou similar e linha direta empresarial, nas modalidades local (L), longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI), e discagem direta gratuita (DDG-0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao plano corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e centrais privadas de comutação telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos, pelo período de 6 (SEIS) meses, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no



Termo de Referência, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

O serviço deve ser prestado nos seguintes endereços: Avenida João Paulo II, 602 – Marco – CEP: 66.095-490 – Belém/Pa (SEDE - SEAP), Rua Santo Antônio, S/N, CEP: 66.010-050, Belém/Pa (Escola Administrativa Penitenciária - SEAP) e na Travessa Maria de Freiras Guimarães, 416 – Parque das Palmeiras, CEP: 67.105-290, Marituba/Pa (Presídios Estaduais Metropolitano I e II) no horário de 08:00h às 18:00h.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

4.2. A SEAP deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

4.3. As empresas que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

5.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

5.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA, adicionalmente as



obrigamos descritas abaixo:

- 6.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 6.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 6.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 6.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proponente, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 6.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE, adicionalmente as regras e condições do contrato, procederá:**

- 7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **Secretário Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 7.1.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 7.1.3. Informar à Diretoria de Administração de Recursos - SEAP ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do **Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008.**
 - 8.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.6.1.** o prazo de validade;
- 8.6.2.** a data da emissão;
- 8.6.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.6.4.** o período de prestação dos serviços;
- 8.6.5.** o valor a pagar; e
- 8.6.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.8.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 8.8.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.8.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 8.8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.
 - 8.8.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que



tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.17. Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A SEAP efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

9.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da Secretaria SEAP**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da SEAP para o exercício de 2023, como a seguir especificado: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 97.101 03.131.1508.8283; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039; **FONTE:** 0.1.500.0000.01; **AÇÃO:** 284294; **PI:** 1050008283C.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 24.306,36 (vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e seis centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA		VALOR TARIFA	TOTAL MENSAL	TOTAL 6 MESES
		UND.	MENSAL			
1	Local: Fixo – Fixo – Intra - Grupo	Minuto	21.166	0,0318	R\$ 673,07	R\$ 4.038,42
2	Local: Fixo-Fixo – Extra - Grupo	Minuto	73.394	0,0318	R\$ 2.333,92	R\$ 14.003,52
3	Local: Fixo – Móvel (VC1)	Minuto	686	0,8600	R\$ 589,96	R\$ 3.539,76
	LDN					
4	LDN: Fixo-Fixo – Intra-Grupo	Minuto	527	0,1244	R\$ 65,55	R\$ 393,30
5	LDN: Fixo-Fixo – Extra - Grupo	Minuto	1.217	0,1244	R\$ 151,39	R\$ 908,34
6	LDN: Fixo – Móvel (VC2 e VC3)	Minuto	162	1,3106	R\$ 212,31	R\$ 1.273,86
	LDI					
7	LDI: Fixo-Fixo – Extra - Grupo	Minuto	13	1,3588	R\$ 17,66	R\$ 105,96
8	LDI: Fixo - Móvel	Minuto	5	1,4412	R\$ 7,20	R\$ 43,20
TOTAL					R\$ 4.051,06	R\$ 24.306,36

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração da SEAP, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos



significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.5.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEAP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEAP;

15.2.3 Judicial nos termos da legislação.

15.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da



execução da atividade;

- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SEAP; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SEAP, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SEAP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua última assinatura eletrônica, encerrando-se em **6 (seis) meses ou a partir da instalação dos novos equipamentos, decorrentes do novo contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÓPIAS

18.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

20.1.1. CONTRATANTE: Av. João Paulo II, 602 Bairro Marco, Belém/PA;

20.1.2. CONTRATADA: Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B – Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP. 04.709-110;

20.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

23.1. Fica determinado que em caso de eventual realização de ata de registro de preços, pela SEPLAD, antes do término de vigência previsto neste contrato, o referido instrumento será rescindindo de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro pormais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 19 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.07.19 10:01:03 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário De Estado De Administração Penitenciária

REGINA ZARIFE DO
NASCIMENTO:42614821268

Assinado de forma digital por
REGINA ZARIFE DO
NASCIMENTO:42614821268
Dados: 2023.07.13 12:28:42 -03'00'

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO
Claro Brasil S/A

ANDRE LUIZ
DAMASCENA:99309980630

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ
DAMASCENA:99309980630
Dados: 2023.07.11 17:04:12 -03'00'

ANDRE LUIZ DAMASCENA
Claro Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

PORTARIA Nº 263/2023 – GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 18 de julho de 2023.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor CRISTIANE MAIA DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula nº 57200390, Monitor, lotada no DGP e o servidor LAILA ADONAI SOARES DA PIEDADE, Matrícula nº 5960895, Assistente de Informática, lotada no DGP para atuarem, respectivamente, como Fiscal e suplente do Termo aditivo de Cooperação Técnica e Operacional nº 009/2019, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Polícia do Pará - PM, o qual tem por objeto um regime de estreita cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA), visando enviar esforços no Sistema de Segurança Pública por meio da parceria entre a SEAP e a PMPA, objetivando a melhoria do Sistema de Segurança Penitenciária do Estado do Pará e custear até 08 (oito) jornadas/plantões extraordinários (Lei nº 8.322/2015-SUSIPE) – Gratificações de Jornada Complementar Operacional (Lei nº 8.903/2019-PM/PA) mensal, valor aplicado nesta Secretaria, para cada policial militar cedido, a contar da data da cedência até o término e conforme o termo acordado entre as partes.

Art.2º- Deliberar que os servidores supracitados atuem em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 964792

PORTARIA Nº 145/2023 – GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 18 de Julho de 2023.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor RODRIGO DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5917597, Gerente, e a servidora KEYLLA DANIELLY PEREIRA CADETE, matrícula nº 5950085, Policial Penal, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Suplente do Convênio nº 003.2023, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de 40 (quarenta) pessoas privadas de liberdade – PPL's em regime semiaberto e aberto, custodiados no Sistema Penitenciário do Pará, sendo 12 (doze) mulheres e 28 (vinte e oito) homens, na atividade laborativa no Jardim Botânico Rodrigues Alves e Granja Modelo, de acordo com os termos descritos no Plano de Trabalho.

Art.2º- Deliberar que os servidores supracitados atuem em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 964755

ERRATA**ERRATA DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 913/2023 – DGP.SEAP de 10/07/2023, publicada no DOE 35.467 de 12/07/2023, Protocolo: 961940.

Servidor:

- MATHEUS SOUSA DA SILVA, Matrícula n.º 80015451/1.

Onde se lê: Período de Gozo: 03/07/2023 a 01/08/2023

Leia-se: Período de Gozo: 01/09/2023 a 30/09/2023

Protocolo: 964899

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 1017/2023 – DGP.SEAP de 18/07/2023, publicada no DOE 35.475 de 19/07/2023, Protocolo: 964413.

Servidor:

- LUANA PAULA FREIRE DE SOUZA, Matrícula n.º 5952371/1.

Onde se lê: Período de Gozo: 03/07/2023 a 01/08/2023

Leia-se: Período de Gozo: 01/09/2023 a 30/09/2023

Protocolo: 964675

CONTRATO**CONTRATO: 042/2023/SEAP/PA**
EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada, com o fornecimento de discagem direta a ramal ou similar e linha direta empresarial, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, e discagem direta gratuita, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao plano corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e centrais privadas de comutação telefônica, instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 24.306,36

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97.101.03.131.1508.8283; NATUREZA DE DESPESA: 339039; FONTE: 0.1.500.0000.01; AÇÃO: 284294; PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023

VIGÊNCIA: 19/07/2023 a 19/01/2024 ou a partir da instalação dos novos equipamentos, decorrentes do novo contrato.

CONTRATADO: CLARO BRASIL S/A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B – São Paulo/SP.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 964800

DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/SEAP/PA**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, Bairro: Marco - CEP: 66.095-492, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, e a CLARO BRASIL S/A, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B –, CEP. 04.079-110 cidade de São Paulo/SP, representado pela Sra. REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada, com o fornecimento de discagem direta a ramal ou similar e linha direta empresarial, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, e discagem direta gratuita, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao plano corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e centrais privadas de comutação telefônica, instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A prestação do serviço fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 24.306,36

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97.101.03.131.1508.8283; NATUREZA DE DESPESA: 339039; FONTE: 0.1.500.0000.01; AÇÃO: 284294; PI: 1050008283C.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

FORO: Belém – Estado do Pará.

DATA: 19 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 964819

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2023/SEAP/PA para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada, com o fornecimento de discagem direta a ramal ou similar e linha direta empresarial, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, e discagem direta gratuita, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao plano corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e centrais privadas de comutação telefônica, instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 24.306,36

Belém, 19 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 964821

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 008/2019**
Nº: 05

Data de Assinatura: 18/07/2022

Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024

Justificativa: Este termo aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo e a prorrogação do instrumento por 12 (doze) meses.

Convênio: 008

Exercício: 2019

Valor global: R\$ 17.582,40

(Dezessete mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).